



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ANALISE 4/2025 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

PROCESSO: 0530017.00000034/2025-33

ASSUNTO: Julgamento de Pedido de Impugnação do Edital

IMPUGNANTE/REQUERENTE: SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico 90006/2025, apresentado via e-mail em 14/07/2025 (claudio.derani@sempreodonto.com.br) pelo SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA .

1.2. Passemos a análise do pedido de impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Constatada a tempestividade, e demais pressupostos legais, declaro conhecido o pedido de impugnação.

3. DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES

3.1. O SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, alega, em linhas gerais, que o Edital do Pregão Eletrônico 90006/2025 apresenta a **exigência de rede credenciada mínima desproporcional à reduzida população a ser atendida**.

3.2. A alegação em seu inteiro teor poderá ser consultada no Portal da Transparência do site https://www.crmvsc.gov.br/pesquisa_abre.php?id=54 junto ao pregão eletrônico correspondente.

4. DO MÉRITO

4.1. Trata-se de recurso de impugnação interposto pelo SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP juntado aos autos e anexo a este documento aponta as justificativas e requisitos necessários para atendimento do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em maio/2025 que garante todos os serviços atualmente prestados pela Federação das Cooperativas Odontológicas SC, CNPJ: 07.270.625/0001-12, bem como o quantitativo de profissionais e clínicas dispostos no Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico 90006/2025.

4.3. Quanto as exigências de qualificação técnica alegadas como desproporcionais e restritivas, conforme item 5.2 do Termo de Referência, a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado, sendo que atualmente o CRMV-SC possui 25 (vinte e cinco) servidores ativos , que também poderão incluir seus dependentes no plano. Portanto, existe a possibilidade de ser incrementado o número da população atendida.

4.4. Quanto ao valor mensal estimado por beneficiário, atualmente este valor pago pelos empregados do CRMVSC é de R\$29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) conforme apresentado em pedido de esclarecimento publicado no site do PNCP. Junto à pesquisa de mercado, foram estudado editais de autarquias similares ao CRMVSC. Temos juntado aos autos o edital do Conselho Regional de Odontologia do Paraná- CRO-PR, pregão eletrônico nº02/2022, que considerou um valor estimado anual de R\$ 19.856,76, atendendo 77 vidas (R\$ 21,49 mensais estimado por pessoa) e exigência de 670 profissionais como requisito mínimo para habilitação.

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto e a legislação aplicável, tendo **conhecido** do pedido de impugnação, a Pregoeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina decide:

I. Diante das alegações apresentadas pelo impugnante, **NEGAR PROVIMENTO** ao Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico 90006/2025 encaminhado pelo SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA , declarando o referido pedido **IMPROCEDENTE**.

II. As especificações contidas no Termo de Referência e replicadas no edital do Pregão Eletrônico 90006/2025 atendem o requisito da competitividade estabelecido no art. 5 da Lei nº 14. 133/21, bem como os princípios do art. 37 da CF/88.

III. Manter inalteradas a data e a hora inicialmente estabelecidas para abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 90006/2025 – 18/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília/DF).

5.2. Por fim, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico do CRMV-SC, bem como junte-se esta decisão aos autos do Processo Administrativo 0530017.00000034/2025-33.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2025.

Ana Cláudia Gonçalves da Silva

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Pregoeira

Mat. 101

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora do Setor de Compras do CRMV-SC - FGMED - SECOMP/SC, em 15/07/2025 16:11:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 475047

Código de Autenticação: 27addc672d



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ANALISE 5/2025 - SECOMP/SC/ASFISC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

PROCESSO: 0530017.00000034/2025-33

ASSUNTO: Julgamento de Pedido de Impugnação do Edital

IMPUGNANTE/REQUERENTE:CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão eletrônico 90006/2025, apresentado via e-mail em 14/07/2025 (amsilva6@inpao.com.br) pelo CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA.

1.2. Passemos a análise do pedido de impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Constatada a tempestividade, e demais pressupostos legais, declaro conhecido o pedido de impugnação.

3. DO PEDIDO E DAS ALEGAÇÕES

3.1. A CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA, alega, em linhas gerais, que o Edital do Pregão Eletrônico 90006/2025 apresenta a **exigência excessiva e desproporcional de quantitativo de profissionais e unidades credenciadas em âmbito estadual, em especial para o plano odontológico.**

3.2. A alegação em seu inteiro teor poderá ser consultada no Portal da Transparência do site https://www.crmvsc.gov.br/pesquisa_abre.php?id=54 junto ao pregão eletrônico correspondente.

4. DO MÉRITO

4.1. Trata-se de recurso de impugnação interposto pela CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP juntado aos autos e anexo a este documento aponta as justificativas e requisitos necessários para atendimento do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em maio/2025 que garante todos os serviços atualmente prestados pela Federação das Cooperativas Odontológicas SC, CNPJ: 07.270.625/0001-12, bem como o quantitativo de profissionais e clínicas dispostos no Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico 90006/2025. Contratos coletivos de trabalho são acordos negociados entre empregadores e trabalhadores, representados por seus sindicatos, com o objetivo de estabelecer condições de trabalho para um grupo específico de trabalhadores. São o resultado de negociações entre as partes, buscando um equilíbrio entre os interesses de empregadores e trabalhadores, e em alguns casos, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) têm reconhecido a prevalência de acordos e convenções coletivas sobre a legislação trabalhista em certas situações.

4.3. Quanto as exigências de qualificação técnica alegadas como desproporcionais e excessivas, conforme item 5.2 do Termo de Referência, a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado, sendo que atualmente o CRMV-SC possui 25 (vinte e cinco) servidores ativos, que também poderão incluir seus dependentes no plano. Portanto, existe a possibilidade de ser incrementado o número da população atendida.

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto e a legislação aplicável, tendo **conhecido** do pedido de impugnação, a Pregoeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina decide:

I. Diante das alegações apresentadas pelo impugnante, **NEGAR PROVIMENTO** ao Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico 90006/2025 encaminhado pela CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA , declarando o referido pedido **IMPROCEDENTE**.

II. As especificações contidas no Termo de Referência e replicadas no edital do Pregão Eletrônico 90006/2025 atendem o requisito da competitividade estabelecido no art. 5 da Lei nº 14.133/21, bem como os princípios do art. 37 da CF/88.

III. Manter inalteradas a data e a hora inicialmente estabelecidas para abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 90006/2025 – 18/07/2025, às 09:00h (horário de Brasília/DF).

5.2. Por fim, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico do CRMV-SC, bem como junte-se esta decisão aos autos do Processo Administrativo 0530017.00000034/2025-33.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2025.

Ana Cláudia Gonçalves da Silva

Assistente Administrativo

Agente de Contratação

Pregoeira

Mat. 101

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora do Setor de Compras do CRMV-SC - FGMED - SECOMP/SC, em 15/07/2025 16:12:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 475259

Código de Autenticação: 35effec3e7



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5/2025 - SECOMP/SC/SUTEC/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

1. Informações Básicas

Número do processo: 0530017.00000034/2025-33

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de operadora de plano de assistência odontológica. (CATSER 5908 - Serviço odontológico)

O CRMV-SC tem como objetivo proporcionar ao seu quadro de funcionários uma qualidade de vida superior, refletindo diretamente no bem-estar e na produtividade de seus colaboradores. Como parte dos compromissos assumidos no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a formalização de um convênio que ofereça um plano odontológico se mostra essencial, promovendo:

2.1. O bem-estar dos colaboradores: a saúde bucal é um componente crucial para a saúde geral e o bem-estar dos indivíduos. Ao oferecer um plano odontológico, o CRMV-SC demonstra seu compromisso com a saúde integral dos seus funcionários, reduzindo problemas dentários que podem causar absenteísmo e queda de produtividade.

2.2. Cumprimento de acordo coletivo de trabalho: a formalização do convênio atende a uma demanda específica acordada no ACT, garantindo que o CRMV-SC mantenha suas obrigações trabalhistas e fortaleça a confiança e a satisfação dos colaboradores.

2.3. Competitividade no mercado de trabalho: benefícios adicionais, como um plano odontológico, tornam o CRMV-SC uma entidade mais atrativa para profissionais qualificados, auxiliando na retenção de talentos e no recrutamento de novos colaboradores.

2.4. Prevenção de doenças e tratamento preventivo: acesso a serviços odontológicos regulares ajuda na prevenção de doenças mais graves e na detecção precoce de problemas, resultando em menores custos de saúde a longo prazo para os colaboradores e a entidade.

2.5. Responsabilidade social: a iniciativa reforça a responsabilidade social do CRMV-SC, promovendo a saúde e o bem-estar dos seus colaboradores e suas famílias, e contribuindo para uma sociedade mais saudável.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável: Departamento de Recursos Humanos

Nome do Responsável: Amanda Almeida Luca / SERHU-SC / Assistente Administrativa / Mat. 0115

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação continuada de serviços de assistência odontológica ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem coparticipação e com abrangência nacional, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência. Com base no mês de junho/2025, o número de beneficiários é de 13 (treze), distribuídos em 02 (duas) cidades do Estado de Santa Catarina, sendo Chapecó e Florianópolis.

O plano de assistência odontológica deverá ter a cobertura mínima de procedimentos odontológicos, conforme relacionado no termo de referência.

O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS

durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

1. O plano odontológico deverá possuir rede de atendimento credenciada ou própria, com as características, especialidades e quantitativos mínimos em cada cidade (Chapecó e Florianópolis) de: 30 (trinta) dentistas ou clínicas especializadas em Clínica Geral, 10 (dez) especializadas em Cirurgia buco-maxilo-facial, 15 (quinze) em Endodontia, 10 (dez) em Odontopediatria, 10 (dez) em Periodontia, 10 (dez) em Prótese e 10 (dez) em Ortodontia, 5 (cinco) clínicas de atendimento de urgência e emergência 24 horas, atendendo todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) clínicas de radiologia odontológica nas cidades acima mencionadas.
2. O plano odontológico deverá garantir que o usuário seja atendido por profissional de sua livre escolha, de acordo com sua necessidade e preferência, desde que este profissional faça parte da rede credenciada, cooperada ou referenciada da adjudicatária.
3. O plano deverá atender a todas as especificações da legislação vigente, oferecendo cobertura para consultas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO e contemplar obrigatoriamente e em âmbito nacional, no mínimo, todo rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa nº 428 de 07 de novembro de 2017, bem como em suas atualizações posteriores.
4. A comprovação do rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela adjudicatária, se dará no ato da assinatura do contrato, devendo mantê-los durante toda a vigência contratual, conforme suas atualizações.
5. Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
6. O plano deverá oferecer cobertura para atendimento de urgência/emergência em todos os dias da semana, com atendimento 24 horas por dia, por livre escolha do beneficiário, dentre os locais/profissionais pertencentes à rede credenciada, cooperada ou referenciada da adjudicatária.
7. Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão de identificação, independentemente de comprovação de pagamento, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.
8. A adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

5. Levantamento de Mercado

Pesquisa de mercado realizada no âmbito do CRMV-SC demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de assistência odontológica e que as necessidades do CRMV-SC poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.

Foi também pesquisado o edital do Conselho Regional de Odontologia do Paraná - 2022 e do Conselho Regional de Medicina do Paraná - 2023.

Editais em anexos.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa operadora de plano de serviços de assistência odontológica, autorizada para funcionamento pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação continuada de serviços de assistência odontológica ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem coparticipação e com abrangência nacional, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS. A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

Os serviços Prestados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656 de 03/11/1998 da Agência Nacional Saúde Suplementar - ANS.

A Contratada deverá fornecer relação de sua rede credenciada mensalmente, onde conste o nome do profissional ou da clínica, endereço e telefone, formada por pelo menos 500 (quinhentos) dentistas, entre clínicos gerais, odontopediatras, especialistas e de clínicas radiológicas ou urgência, este número de credenciados pode oscilar durante todo o período da contratação.

Atendimento em rede credenciada, sem necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgência/emergência.

O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de servidores do CRMV-SC, sem qualquer alteração de preço do plano ofertado pela Contratada. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.

A contratada deverá comprovar que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados de assistência odontológica.

A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.

Nos procedimentos de prótese a contratada poderá solicitar a realização de perícia inicial e final. Neste caso o prazo máximo para liberação de atendimento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

Após a realização da primeira consulta, para planejamento/orçamento de tratamento odontológico do beneficiário, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liberar o atendimento sem limite de procedimentos básicos.

É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológico previsto neste Contrato e seus anexos e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.

Prestar atendimento aos servidores do CRMV-SC e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.

Expedir e entregar a Carteira de Identificação do Beneficiário para os servidores e seus dependentes, no prazo máximo de 15 dias corridos, após solicitação da Área de Gestão Administrativa.

Fornecer à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, para distribuição aos usuários, a relação de credenciados, incluindo clínicas e consultórios, com indicação das especialidades, endereços, telefones e horário de atendimento.

Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, horários de atendimento e a relação do corpo clínico.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações.

Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

Cobrir os custos de assistência odontológica, prestados aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), observadas as Resoluções Normativas e posteriores alterações, acrescidos das coberturas descritas no objeto.

Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Contratação de 1 (uma) empresa operadora de assistência odontológico que deverá atender 13 (treze), distribuídos em 02 (duas) cidades no Estado de Santa Catarina.

Faixa Etária	Titulares	Dependentes
00 a 18 anos	0	2
19 a 29 anos	0	0
30 a 49 anos	3	3
50 anos ou mais	4	1

TOTAL	7	6
--------------	----------	----------

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 6.708,00 (Seis mil setecentos e oito reais) pelo prazo de 12 meses.

TABELA COMPARATIVA DA PESQUISA DE MERCADO					
13 vidas	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5
VALOR UNITÁRIO (R\$)	24,90	28,56	43,00	45,60	49,90
VALOR MENSAL (R\$)	323,70	371,28	559,00	592,80	648,70
VALOR ANUAL (R\$)	3.884,40	4.455,36	6.708,00	7.113,60	7.784,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação em tela estava prevista no cronograma de licitações 2025 do CRMV-SC, publicado no PNCP em 14/11/2024, tendo em vista o encerramento do atual contrato de prestação de serviços nessa área e devido a necessidade do CRMV-SC dar continuidade ao fornecimento do benefício "plano odontológico" aos seus funcionários conforme previsto no ACT.

12. Resultados Pretendidos

Atender necessidade de continuidade no fornecimento de assistência odontológica aos funcionários do CRM-PR, garantindo o fiel cumprimento dos direitos dos empregados e deveres da empresa na gestão de pessoas.

13. Providências a serem adotadas

Elaboração do TR e após efetuar levantamento com algumas empresas da área para refinar o Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nenhum.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o cumprimento fiel dos direitos dos empregados do CRMV-SC e os deveres da empresa na gestão de pessoas, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thalyta Marcilio, Assessor Administrativo do CRMV-SC - FGSUP - ADM/SC**, em 18/06/2025 16:11:24.
- **Amanda Almeida Luca, Coordenadora do Setor de Recursos Humanos do CRMV-SC - FGMED - SERHU/SC**, em 23/06/2025 09:14:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 461281

Código de Autenticação: c8b7c9c844



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000



PREÂMBULO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 02/2022

PROCESSO Nº 02/2022

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 /03 / 2022, a partir das 10h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

1 – DA CONVOCAÇÃO

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, com sede à Avenida Manoel Ribas, 2281, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através de sua pregoeira e sua equipe de apoio, designada nos termos da Portaria nº 27/2017, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação, na modalidade “**PREGÃO**”, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO PELO LOTE ÚNICO**”, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555/2000, com alterações nos Decretos nº 3693/2000 e nº 3748/2001, Atos normativos da Agência Nacional de Saúde – ANS, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para:

- **LOTE UNICO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência odontológica** e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. A área de abrangência do plano será nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos orçamentários serão os provenientes das dotações estabelecidas pela Lei 4.324/64, devidamente regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e que compõe o seu orçamento para o exercício de 2022, sob a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Plano Odontológico).

4 – DA MOTIVAÇÃO

4.1 Tem-se o presente justificado pela necessidade desta Autarquia em cumprir sua atribuição originária no atendimento aos preceitos incumbidos pela Lei Instituidora, no certame da fiscalização e orientação, voltando sua gestão aos interesses públicos no segmento de controle profissional e zelar

pela saúde e bem estar de seus servidores, proporcionando-lhes planos que atendam a estas necessidades.

5 – DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRO/PR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5.6 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

5.8.1 As empresas que tenham em seu quadro funcionários e/ou dirigentes que atuem de forma direta ou indireta em Conselhos de Odontologia;

5.8.2 As empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal;

5.8.3 Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8.4 Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 5.8.5** Empresário cujo estatuto social ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 5.8.6** Os interessados estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.8.7** Os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.8.8** Os empresários que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.8.9** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.8.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- 5.8.11** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.9** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.9.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 5.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.9.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.9.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.10** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 5.11** A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.



- 5.12** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, da conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 7.1.1** Valor global (anual) do lote;
 - 7.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem ou serviço.
- 7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 Os licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), na data e na hora indicados neste Edital.
- 8.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 8.4 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
 - 8.4.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.4.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 8.4.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 8.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL (ANUAL) PELO LOTE ÚNICO.

- 8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

LOTE:	Lance Mínimo:
UNICO	R\$ 10,00

- 8.10** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.11** Serão desclassificados os lances cujo valor ultrapasse o teto anual de despesas orçamentárias da rubrica para o ano de 2022.
- 8.12** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



8.17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.17.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO LOTE ÚNICO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21 O desconto, na ocasião da rodada de lances, deverá ser realizado sobre a tabela de preços, onde deverá constar o valor de acordo com as modalidades existentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO LOTE ÚNICO, observadas todas as condições definidas neste edital.

9.2 Se a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO LOTE ÚNICO não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente,

9.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4 Em relação a item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



- 9.5** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.7** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.8** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.10** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.11** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,
- 9.11.1** no país;
 - 9.11.2** por empresas brasileiras;
 - 9.11.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.11.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha



apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13.2 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.14 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do *sistema Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela pregoeira.

10.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – Avenida Manoel Ribas, 2281- Mercês – Curitiba-Pr – CEP 80.810-002.

10.1.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.2 A pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRO/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3 A pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CRO/PR.

10.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço global superior ao estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de declaração e/ou documentação que comprove que os



custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.5. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

10.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

10.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6.1 A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1 Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF;

11.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



- 11.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 11.8 Habilitação jurídica:**
- 11.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



11.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10 Qualificação Econômico-Financeira.

11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11 Qualificação Técnica

11.11.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora ou seguradora devidamente registrada na ANS.

11.11.1.1 O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 50% do quantitativo solicitado;

11.11.1.2 Entende-se por objeto compatível o serviço prestado de Assistência Médica e/ou Hospitalar Coletivo Empresarial, independente da categoria ou faixa etária fornecida;

11.11.2 Comprovante de inscrição na Agência Nacional de Saúde - ANS, em plena validade.

11.11.3 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objetivo de que trata o processo licitatório.

11.11.4 Se necessário, a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, poderá este CRO/PR através de sua Comissão de Licitação, realizar diligência para comprovação das informações necessárias, solicitando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no



prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13– DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá aa pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em até outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná.

15.4 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente pelo lote único a licitante vencedora.

16 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(s) licitante(s) vencedora(s) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



16.2 O prazo para a assinatura do contrato caso necessário poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRO/PR.

16.3 Por ocasião da assinatura do contrato caso necessário, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a(s) licitante(s) vencedora(s) mantém as condições de habilitação.

16.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 17.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico contabilidade@cropr.org.br até às 17 horas, horário oficial de Brasília/DF.



18.2 Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

18.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2 Ao Presidente do CRO/PR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

19.2.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3 É facultado a pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.



- 19.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.13** Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital ou parte técnica poderão ser prestadas através do e-mail contabilidade@cropr.org.br, das 09hs00min até às 17hs00min, de segunda a sexta-feira, respeitados os horários e dias acima indicados.
- 19.14** Vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.15** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.16** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.17** É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a prévia autorização do CRO/PR.

20 - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

21 - DOS ANEXOS



21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

21.1.1 Anexo I – Termo de Referência

21.1.2 Anexo II – Descritivo Técnico, Especificação e Quantitativos.

21.1.3 Anexo III - Proposta Comercial

21.1.4 Anexo IV – Minuta Contratual

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2022.

MARILZA RODRIGUES DE PAULA

Pregoeira do Conselho Regional de Odontologia do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022

LICITAÇÃO - CRO/PR - MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL) PELO LOTE ÚNICO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **LOTE ÚNICO:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRO/PR e seus dependentes diretos, de acordo com a legislação vigente, no total estimado 77 (setenta e sete) beneficiários, incluindo titulares e dependentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pela necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de assistência odontológica, através do Plano Odontológico aos funcionários do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, bem como aos seus respectivos dependentes, prevista na cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2023.

2.2 A finalidade precípua da contratação de um Plano Odontológico é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Odontológico garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades bucal existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1 Atualmente, o CRO/PR possui aproximadamente 77 (setenta e sete) beneficiários, incluindo titulares e dependentes.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão incluídos todos os empregados indicados pelo CRO/PR, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios e os relacionados ao grau de parentesco/dependência.

4.1.1. Grupo Inicial:

4.1.1.1. Beneficiários Titulares:

a) Os funcionários do CRO/PR

4.1.1.2. Beneficiários Dependentes Diretos dos Empregados:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

d) filha, filho, solteira (o), natural, por adoção, enteado ou enteada ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior;

4.2. Os beneficiários encontram-se lotados nas unidades do CRO/PR, nos municípios de Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Guarapuava, Umuarama e Ponta Grossa.

4.2.1 Ressalta-se que o atendimento deverá ter o mesmo padrão de conforto e atendimento oferecido na localidade onde se encontra a Sede deste CRO/PR, em Curitiba-PR.

4.3 O número de beneficiários poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

4.4. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando o CRO/PR pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

4.5 As hipóteses abaixo discriminadas constituem possibilidades de exclusão dos beneficiários:

- Falecimento;
- Divórcio;
- Cancelamento de união estável;
- Exoneração;
- Demissão;
- Perda da condição de dependente legal ou econômico;
- Pedido expresso do titular quanto à exclusão.

4.6 O CRO/PR será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada.

4.6.1 A licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico para que o CRO/PR preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários.

4.6.2. Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).

4.6.3. O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequente ao envio, que será utilizada a critério do CRO/PR.

5. DA CARÊNCIA

5.1 O plano deverá ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação.

5.2 Quanto às carências, deve ser observado pela Licitante Contratada no momento da contratação, bem como, quando do aditamento contratual:

5.2.1. Não poderá haver carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e aditivos;

5.2.2. Não poderá haver carência aos novos titulares e seus dependentes que tiverem suas inclusões ao plano se solicitada em até 30 (trinta) dias após a sua contratação ou ingresso nos quadros do CRO/PR;

5.2.3. Não poderá haver carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 (trinta) dias após o casamento ou união;

5.2.4. Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às análises pela licitante vencedora;

5.2.6. Os períodos de carência eventualmente já cumpridos por beneficiário em outro plano de saúde ser integralmente aproveitados para redução dos prazos descritos no subitem anterior, quando comprovados pelo interessado.

5.2.7. Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade.

5.3 A empresa adjudicatária deverá permitir que o beneficiário titular do plano contratado possa **optar por outra modalidade de plano, no prazo de 30 (trinta dias) do início do contrato, sem cumprimento de carência.**

5.4 A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

6. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO

6.1. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos dentistas, clínicas, profissionais da área odontológica, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Assistência Odontológica. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

6.2. Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Assistência à Odontológica, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas médico-hospitalares nas mesmas condições previstas neste instrumento.

6.3. Para informações odontológicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.



6.4. A Contratada deverá disponibilizar Guia Odontológico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos profissionais da área odontológica, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros odontológicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde odontológica e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário na Coordenadoria de Recursos Humanos na sede do CRO/PR, situada na: Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80810-002.

6.5.1 Os cartões magnéticos deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos Beneficiários e suas especificidades.**

6.5.2. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

7. DO REEMBOLSO

7.1. Caberá aos beneficiários reembolsos de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento médico, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e de serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados neste Termo de Referência;

7.1.2. Em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria ou credenciada da CONTRATADA;

7.1.3. Nos casos de urgência ou emergência que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;

7.1.3.1. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

7.1.3.2. Emergência, como tal definidos os que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

7.2. O prazo máximo para reembolso, por parte da CONTRATADA, contados da apresentação, pelos beneficiários, do comprovante de pagamento acompanhado da documentação exigida, será de no máximo 30 (trinta) dias consecutivos.

7.3. O beneficiário para se habilitar ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

- a) Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;

- b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CPF e a discriminação do serviço realizado;
- c) Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital;

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado total anual da presente contratação é de, respectivamente:

8.1. R\$ 19.856,76 (Dezenove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) plano odontológico;

8.2 A adesão dos beneficiários e dependentes é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica, igualmente não se responsabilizando o CRO/PR pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato.

8.3. Ressaltamos que a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando a livre opção de adesão do funcionário. Atualmente, o CRO/PR possui aproximadamente 77 (setenta e sete) beneficiários, entre titulares e dependentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Assegurar aos beneficiários: cobertura assistencial de que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 e suas alterações, bem como que sejam observados os procedimentos discriminados na RESOLUÇÃO e NORMATIVAS da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e anexos, assim como em suas alterações e atualizações.

9.1.2 A cobertura de custos das despesas do atendimento na Rede Credenciada, será realizada por meio do pagamento direto ao prestador de serviço, pelo CONTRATADO, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

9.1.3 Assegurar aos beneficiários do CRO/PR os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido nos Termo de Referência e Descritivos;

9.1.5 Fornecer aos beneficiários do CRO/PR documento de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade ou senha específica, assegurando aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;

9.1.6 Entregar as carteiras provisórias (caso necessário) dos beneficiários ou dependentes na Sede ou no local indicado pelo CRO/PR, no prazo máximo de 10 (dez) dias e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações;

9.1.7 Fornecer um guia odontológico impresso ou digital (manual/orientador) para cada beneficiário constando nome, telefone e endereço dos Profissionais, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios, Institutos e outras entidades da ligadas a área de saúde odontológica, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente, se for o caso;



9.1.8 Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado neste anexo, e, caso haja descredenciamento de qualquer Profissionais, Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratório; credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica e abrangência, conforme art. 17, §1º, 2ª, 3º, 4º da Lei 9656/98.

9.1.9 Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o CONTRATANTE;

9.1.10 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após notificação, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.11 Manter serviço (emergencial) de atendimento telefônico gratuito 24 horas por dia, para informações e esclarecimentos dos beneficiários;

9.1.12 Encaminhar ao CRO/PR listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes ou agregados, valor e o plano em que estão inscritos;

9.1.13 Apresentar, para análise do CONTRATANTE, relatório de utilização e estatística, discriminando serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período;

9.1.14 Assegurar aos beneficiários titulares que, porventura se desligarem do CRO/PR, ou se aposentarem, e a seus dependentes, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, 13.819/2019 com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.097-35;

9.1.15 Assegurar aos beneficiários do CRO/PR, sempre que houver indisponibilidade de atendimento nas clínicas próprias ou credenciadas da Licitante Vencedora, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;

9.1.16 Assegurar a remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, clínicas no território do Estado do Paraná, sempre que recomendado pelo dentista / médico do paciente sem qualquer ônus adicional;

9.1.17 Assegurar aos dependentes dos beneficiários titulares entre 18 e 21 anos de idade, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente até completarem 21 anos.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos por ela causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste contrato;

9.1.19 Apresentar provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços ou sempre que o CONTRATANTE exigir;

9.1.20 Responsabilizar-se e assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto deste contrato;

9.1.21 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO CRO/PR:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.2 Efetuar o pagamento dos serviços ajustados, na forma prescrita na Cláusula Quinta do contrato (anexo IV);

10.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita prestação dos serviços;

10.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato;

10.1.5 Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do Funcionário formalmente designado para esse fim, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.6 Avaliar a capacidade operacional da Contratada, sobretudo as reais condições de prestação dos serviços, devendo o fiscal notificá-la, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada; nos termos legais.

10.1.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Funcionário designado, e efetuar o respectivo pagamento no prazo estabelecidos de até 15 dias, se atendidas as demais disposições e condições estipuladas em Contrato;

10.1.8 Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias (principalmente: nome, sexo, faixa etária e qualificação completa), para fins de cadastramento;

10.1.9 Informar periodicamente à Contratada qualquer inclusão ou exclusão de possível Beneficiário, por meio de Termo específico, cujo formulário poderá ser fornecido pela Contratada;

10.1.10 Comunicar à Contratada, por escrito, os casos em que o Beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma do Contrato;

10.1.11 Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de Beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela Contratada;

10.1.12 Disponibilizar suas instalações, quando for o caso e houver possibilidade, se necessárias à prestação de algum serviço;

10.1.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este termo de referência;

11. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada oferte preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O valor do contrato somente *poderá* ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato e, no caso de ocorrência de sua prorrogação, será



medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual, apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

11.3. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

11.3.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço;

11.3.2. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

Sendo: IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.

11.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

11.5. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

11.6. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

11.7. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

11.8. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

11.9. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

11.10. O cadastro e a implantação do beneficiário deve ser realizado de modo a viabilizar o uso do Plano Odontológico a partir de 1º de Abril de 2022.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, subsequentes ao da data da entrega do(s) produto(s) e serviço(s), desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocolados no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento e desde que atendidos os requisitos de regularidade fiscal.

12.2 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO



13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de situações inadequadas ou que possa prejudicar o CRO/PR, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.2 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02:

- 14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado da efetivação dos serviços sobre o valor total global estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

14.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2022.

Maria de Lourdes Farias Mikza
Responsável pelo Departamento de Benefícios do CRO/PR

PROCESSO Nº 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

ANEXO II

DESCRIPTIVO TÉCNICO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS PELO LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

2.1 Este Processo Licitatório tem por objeto a abertura de procedimento de contratação de operadora de planos de assistência odontológica, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para aproximadamente 77 (setenta e sete) beneficiários, incluindo titulares e dependentes.

2.2 A LICITANTE deverá apresentar junto a Documentação (**anexo ou link**) uma lista de rede referenciada, **no mínimo**, os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

- 30 (trinta) clínicas/consultórios em Curitiba/PR e Região Metropolitana e no mínimo 03 (duas) clínica/consultório nas cidades de Maringá/PR, Ponta Grossa/PR, Umuarama/PR, Londrina/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR e Foz do Iguaçu/PR os quais observam ao disposto neste edital. E também pelo menos a seguinte quantidade de profissionais;

Cidades	Dentistas
Curitiba	500
Ponta Grossa	50
Guarapuava	10
Londrina	20
Maringá	40
Cascavel	30
Foz do Iguaçu	10
Umuarama	10
	670

2.3 O Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:

- a) Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, ou seja, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- b) Prever plantão 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, em busca de informações.
- c) Prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem carência, para opção dos beneficiários ao plano oferecido pela CONTRATADA. Para os futuros

beneficiários (Funcionários contratados após a fruição deste prazo), será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse, sem carência.

- d) O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de Funcionários do CRO/PR, sem qualquer alteração de preço no plano oferecido pela CONTRATADA. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores.
- e) Decorridos até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, individualmente, a relação de toda a rede credenciada, com, no mínimo, nome do profissional ou clínica, especialidade, endereço e telefone.

2.4 Procedimentos odontológicos mínimos necessários:

1 Emergência:

- 1.1 Controle de hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo facial;
- 1.2 Controle de hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial;
- 1.3 Tratamento em odontalgia aguda;
- 1.4 Imobilização dentária em dentes permanentes;
- 1.5 Imobilização dentária em dentes decíduos;
- 1.6 Recimentação de trabalho protético;
- 1.7 Tratamento de alveolite;
- 1.8 Colagem de fragmentos dentários;
- 1.9 Incisão e drenagem Extra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- 1.10 Incisão e drenagem Intra-Oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial;
- 1.11 Tratamento de Abscesso Periodontal agudo;
- 1.12 Reimplante de dente com contenção;
- 1.13 Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial;
- 1.14 Redução simples de Luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM);
- 1.15 Tratamento conservador de luxação da articulação Têmporo-mandibular – ATM;
- 1.16 Curativo de demora em endodontia;
- 1.17 Tratamento de pericoronarite.

2 Diagnóstico:

- 2.1 Consulta odontológica;
- 2.2 Consulta odontológica inicial;
- 2.3 Consulta odontológica de Urgência;
- 2.4 Consulta odontológica de Urgência 24hs;
- 2.5 Consulta para avaliação técnica de auditoria;
- 2.6 Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro;
- 2.7 Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico;

- 2.8 Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética;
- 2.9 Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose;
- 2.10 Diagnóstico e tratamento de halitose;
- 2.11 Diagnóstico e tratamento de xerostomia;
- 2.12 Exame histopatológico.

3 Radiologia:

- 3.1 RX Periapical;
- 3.2 RX interproximal - bite-wing;
- 3.3 Radiografia oclusal;
- 3.4 Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia);
- 3.5 Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico;
- 3.6 RX mão e punho – carpal;
- 3.7 Modelos ortodônticos;
- 3.8 Fotos e slides (5 fotos e 7 slides) (somente em laboratórios de radiologia);
- 3.9 Slide;
- 3.10 Fotos e slides (por unidade);
- 3.11 Fotografia;
- 3.12 Seio Frontal - código diferenciado para aumento de cobertura;
- 3.13 Seio Nasal - código diferenciado para aumento de cobertura.

4 Exames de laboratório:

- 4.1 Teste risco de cárie;
- 4.2 Teste de fluxo salivar;
- 4.3 Teste de capacidade tampão da saliva;
- 4.4 Teste de PH salivar;
- 4.5 Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial.
- 4.6 Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial;
- 4.7 Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial;
- 4.8 Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial.

5 Prevenção

- 5.1 Profilaxia: Polimento Coronário;
- 5.2 Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana);
- 5.3 Atividade educativa em saúde bucal;
- 5.4 Atividade educativa para pais e/ou cuidadores;
- 5.5 Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais;
- 5.6 Aplicação tópica de flúor;
- 5.7 Controle de biofilme (Placa Bacteriana);
- 5.8 Controle de cárie incipiente.

6 Odontopediatria

- 6.1 Aplicação de selante de fósulas e fissuras;
- 6.2 Aplicação de selante - técnica invasiva;
- 6.3 Restauração atraumática em dente permanente;
- 6.4 Aplicação de carióstático;
- 6.5 Remineralização;
- 6.6 Adequação do meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento);
- 6.7 Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento);
- 6.8 Restauração em ionômero de vidro - 1 face;
- 6.9 Restauração em ionômero de vidro - 2 faces;
- 6.10 Restauração em ionômero de vidro - 3 faces;
- 6.11 Restauração em ionômero de vidro - 4 faces;
- 6.12 Coroa de acetato em dente decíduo;
- 6.13 Coroa de acetato em dente permanente;
- 6.14 Coroa de aço em dente decíduo;
- 6.15 Coroa de aço em dente permanente;
- 6.16 Coroa de policarbonato em dente decíduo;
- 6.17 Coroa de policarbonato em dente permanente;
- 6.18 Pulpotomia;
- 6.19 Pulpotomia em dente decíduo;
- 6.20 Tratamento endodôntico em decíduos;
- 6.21 Exodontia simples de decíduos;
- 6.22 Condicionamento em Odontologia;
- 6.23 Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais;
- 6.24 Restauração Amálgama 1 face;
- 6.25 Restauração de superfície radicular;
- 6.26 Restauração Amálgama 2 faces;
- 6.27 Restauração Amálgama 3 faces;
- 6.28 Restauração Amálgama 4 faces;
- 6.29 Restauração a Pino intra-dentinário;
- 6.30 Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
- 6.31 Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
- 6.32 Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
- 6.33 Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces.

7 Dentística:

- 7.1 Restauração Amálgama 1 face;
- 7.2 Restauração de superfície radicular;
- 7.3 Restauração Amálgama 2 faces;
- 7.4 Restauração Amálgama 3 faces;
- 7.5 Restauração Amálgama 4 faces;



- 7.6 Restauração a Pino intra-dentinário;
- 7.7 Restauração resina fotopolimerizável 1 face;
- 7.8 Restauração resina fotopolimerizável 2 faces;
- 7.9 Restauração resina fotopolimerizável 3 faces;
- 7.10 Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces;
- 7.11 Restauração temporária / tratamento expectante;
- 7.12 Faceta direta em resina Fotopolimerizável;
- 7.13 Ajuste Oclusal por acréscimo;
- 7.14 Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo;
- 7.15 Capeamento pulpar direto.

8 Endodontia:

- 8.1 Tratamento endodôntico unirradicular;
- 8.2 Tratamento endodôntico birradicular;
- 8.3 Tratamento endodôntico multirradicular;
- 8.4 Retratamento endodôntico unirradicular;
- 8.5 Retratamento endodôntico birradicular;
- 8.6 Retratamento endodôntico multirradicular;
- 8.7 Tratamento de perfuração endodôntica;
- 8.8 Remoção de Núcleo Intrarradicular;
- 8.9 Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico;
- 8.10 Tratamento endodôntico de dente com rizogenese incompleta;
- 8.11 Remoção de obturação radicular (1 conduto);
- 8.12 Remoção de obturação radicular (2 conduto);
- 8.13 Remoção de obturação radicular (3 conduto);
- 8.14 Remoção de corpo estranho intracanal.

9 Periodontia:

- 9.1 Raspagem supra-gengival;
- 9.2 Raspagem sub-gengival/alisamento radicular;
- 9.3 Dessensibilização dentária;
- 9.4 Proervação pré ou pós cirurgica (por segmento);
- 9.5 Controle pós-operatório em odontologia;
- 9.7 Gengivoplastia;
- 9.8 Aumento de coroa clínica;
- 9.9 Cirurgia odontológica a retalho;
- 9.10 Cirurgia periodontal a retalho;
- 9.11 Sepultamento radicular;
- 9.12 Cunha Proximal;
- 9.13 Tratamento de gengivite;
- 9.14 Odonto-Secção;

9.15 Orientação e higiene bucal, téc. escovação, revelação placas (somente para pacientes periodicais);

9.16 Amputação radicular sem obturação retrógrada;

9.17 Amputação radicular com obturação retrógrada.

10 Prótese dental

10.1 Diagnóstico por meio de enceramento;

10.2 Restauração metálica fundida;

10.3 Remoção de trabalho protético;

10.4 Recolocação de restauração metálica fundida ou coroas;

10.5 Núcleo metálico fundido;

10.6 Núcleo metálico bipartido;

10.7 Núcleo de preenchimento;

10.8 Coroa provisória com pino;

10.9 Coroa provisória sem pino;

10.10 Provisório para restauração metálica fundida;

10.11 Reembasamento de coroa provisória;

10.12 Coroa total em cerômero;

10.13 Coroa total metálica.

11 Cirurgia

11.1 Exodontia simples de permanente;

11.2 Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética;

11.3 Exodontia simples de Supra Numerário;

11.4 Exodontia a retalho;

11.5 Exodontia de raiz residual;

11.6 Alveoplastia;

11.7 Ulotomia;

11.8 Biópsia de lábio;

11.9 Biópsia de boca;

11.10 Biópsia de língua;

11.11 Biópsia de glândula salivar;

11.12 Biópsia de mandíbula;

11.13 Biópsia de maxila;

11.14 Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da região buco-maxilo-facial;

11.15 Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial;

11.16 Aprofundamento / aumento de vestibulo;

11.17 Reconstrução sulco gengivo labial;

11.18 Cirurgia para Torus Palatino;

11.19 Cirurgia para exostose maxilar;

11.20 Cirurgia para Torus mandibular – unilateral;

11.21 Cirurgia para Torus mandibular – bilateral;



- 11.22 Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada;
- 11.23 Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada;
- 11.24 Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada;
- 11.25 Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada;
- 11.26 Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada;
- 11.27 Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada;
- 11.28 Frenulectomia labial;
- 11.29 Frenulotomia labial;
- 11.30 Frenulectomia lingual;
- 11.31 Frenulotomia lingual;
- 11.32 Bridectomia;
- 11.33 Bridotomia;
- 11.34 Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial.

12 Cirurgia

- 12.1 Remoção de dentes inclusos / impactados;
- 12.2 Remoção de dentes semi inclusos / impactados;
- 12.3 Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos - sem reconstrução;
- 12.4 Tratamento Cirurgico de Hiperplasia de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na região buco-maxilo-facial.

13 Cirurgia

- 13.1 Tratamento Cirúrgico de Tumores Benigno de Tecidos Ósseos / Cartilaginosos na região buco-maxilo-facial;
- 13.2 Tratamento Cirúrgico de Hiperplasia de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial;
- 13.3 Tratamento Cirúrgico de Tumores Benigno de Tecidos Moles da Região Buco-Maxilo-Facial;
- 13.4 Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial;
- 13.5 Exérese ou excisão de Cistos odontológicos;
- 13.6 Tratamento cirúrgico de fístula buco-nasais;
- 13.7 Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais;
- 13.8 Exerese ou Excisão de Rânula;
- 13.9 Exerese ou Excisão de Mucoccele;
- 13.10 Exerese ou Excisão de calculo salivar;
- 13.11 Ulectomia;
- 13.12 Redução cruenta de fraturas alveolo dentárias;
- 13.13 Redução incruenta de fraturas alveolo dentárias;
- 13.14 Alveolotomia (por hemi arcada);
- 13.15 Cirurgia para correção de tuberosidade;
- 13.16 Curetagem apical (cirurgia de granuloma e cisto).

* Obs: Caso tenha alguns procedimentos que venham a ser substituídos por de melhor eficácia; considere o mais atual.



PROCESSO Nº 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativo aos serviços de **(transcrever o lote respectivo)**, **conforme as quantidades e especificações técnicas** **descritas** **nesta proposta:**.....
.....
.....(detalhar de acordo com o lote respectivo e o contido no ANEXO II deste edital).

Os cartões magnéticos serão entregues em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos Funcionários e suas especificidades.

O prazo de validade da proposta de preços é de ... (mínimo de 60) dias, a partir da apresentação no sistema.

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Atenciosamente.

Local e data.

Razão social, endereço, telefone e CNPJ da empresa
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal - carteira de identidade, nº e órgão emissor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 02/2022

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA FIRMADO ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
PARANÁ E XXXXXXXX**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede a Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba(PR), por seu presidente, , Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nºXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXX com CNPJ XXXXXXXXXXXX, e sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada Contratada, que em razão da proposta vencedora do Pregão ELETRÔNICO nº. 02/2022, Processo nº. 02/2022, já Homologado e Adjudicado pelo Senhor Presidente do CRO/PR, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRO/PR e seus dependentes diretos, de acordo com a legislação vigente, no total estimado 77 (Setenta e sete) beneficiários, incluindo titulares e dependentes.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto da presente licitação, sendo que a presença da fiscalização desta Autarquia não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2 A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenização devidos.

2.3. Todo serviço mencionado no objeto será executado sob responsabilidade direta da CONTRATADA.



2.4. Correrão por conta da CONTRATADA:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços, objeto desta licitação; As contribuições devidas a Seguridade Social; Todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumento e demais despesas necessárias;

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

2.6. Indenizar a CONTRATANTE, ou terceiros, por danos que lhe causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão ELETRÔNICO nº. 02/2022.

2.8. Não transferir ou ceder o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.9 Os cartões magnéticos serão entregues em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e emissão do relatório dos Funcionários e suas especificidades

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Deve o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ fiscalizar o que for necessário para o bom cumprimento do Contrato, bem como realizar o pagamento da forma expressa neste contrato.

4. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do presente Termo será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, conforme determinado pela Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante acordo entre as partes, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, subsequentes ao da data da entrega do(s) produto(s) e serviço(s), desde que os serviços tenham sido executados em condições satisfatórias e desde que a nota fiscal de serviços e/ou fatura de serviços tenham sido protocolados no setor de Contabilidade do CRO/PR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de seu vencimento e desde que atendidos os requisitos de regularidade fiscal.

5.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, a crédito da adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Estado.

5.3 - O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.

5.4 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Conselho, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.

5.5 - A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CRO/PR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento objeto do consequente contrato.



5.6 - Caso o objeto desta licitação não seja entregue na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

5.7. O valor do contrato somente *poderá* ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses (conforme aditivo) de vigência do contrato e, no caso de ocorrência de sua prorrogação, será medido, salvo adoção por parte do poder público de outro índice para reajustamento de contratos, pela variação do INPC (anual) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Anual, apurado no segundo mês anterior à data de início de vigência do reajuste, ou através de outro índice determinado por legislação.

5.8. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

5.8.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço;

5.8.2. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1 (um), conforme fórmula a seguir:

$$IS = [(C/F)/70\%]-1,$$

Sendo: IS = índice de sinistralidade; C = custos assistenciais; e F = fatura.

5.9. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

5.10. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

5.11. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

5.12. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados.

5.13. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

5.14. Os valores das mensalidades/tabela de preços para as novas adesões serão reajustados, na **mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.**

6. DAS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

6.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



6.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 cometer fraude fiscal;

6.2 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02:

6.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado da efetivação dos serviços sobre o valor total global estimado do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

6.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.3 As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.5, 6.2.6 e 6.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



6.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

6.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

6.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. DA RESCISÃO

7.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8. - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor global (12 meses) do contrato é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXX) e mensal de R\$ XXXX,XX (XXXXXXX), que irá onerar a dotação orçamentária corrente, sob números 6.2.2.1.1.01.04.01.003 (Plano Odontológico).

9. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, de quaisquer direitos a ele assegurado neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo;

9.2 - Para qualquer intimação que se fizer necessário pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama a empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios;

9.3 - O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se a Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação;

9.4 - Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Curitiba, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos



termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

9.5 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem, para todos os efeitos legais, todo o conteúdo do EDITAL e seus ANEXOS, do Processo Licitatório nº. 02/2022, Pregão ELETRÔNICO nº. 02/2022 e a Proposta da CONTRATADA, demais documentos necessários por exemplo: Nº do Registro do Produto, Nome Comercial; será incluído através de Termo Aditivo.

Curitiba (PR), XX de XXXX de 2022.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
PRESIDENTE

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Documento Digitalizado Público

CRO-PR Processo Licitatório nº. 02/2022, Pregão ELETRÔNICO nº. 02/2022

Assunto: CRO-PR Processo Licitatório nº. 02/2022, Pregão ELETRÔNICO nº. 02/2022
Assinado por: Ana Silva
Tipo do Documento: EDITAL
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original e Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Cláudia Gonçalves da Silva**, Coordenadora do Setor de Compras do CRMV-SC - FGMed - SECOMP/SC, em 18/06/2025 10:39:07.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/06/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1139245

Código de Autenticação: e7efadb342

